



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

## **LEI Nº 3.791, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, O VALOR DA URM; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2005, fica atualizado em 12% (doze por cento), tendo como base os valores do metro quadrado do corrente Exercício.

**Art. 2º** - O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, que serve de base para cobrança de Créditos, Taxas, e Serviços fica para o Exercício de 2005, fixada em R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos).

**Art. 3º** - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – conjuntamente com a Taxa de coleta de lixo e a Taxa de segurança contra sinistros, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

<i>OPÇÃO</i>	<i>MÊS</i>	<i>% DE DESCONTO</i>
<i>a) Primeira</i>	<i>Abril</i>	<i>12% ( doze por cento )</i>
<i>b) Segunda</i>	<i>Maio</i>	<i>10% ( dez por cento )</i>

**Art. 4º** - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU conjuntamente com as taxas correlatas, pelo valor lançado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do Exercício de competência do tributo.

**Art. 5º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

**Art. 6º** - Obedecidas as formalidades legais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei nº 3.791, de 16.12.2004)

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ADEMAR DE GERONI**  
Secretário Municipal de Administração